



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 075/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 075/2022 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO (em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação), e de seu Gerente Guandu Lameirão, Sr. WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, doravante denominada **CEDAE**, e a **MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.**, sediada na Travessa engenheiro Rangel, 40, Olinda, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP n. 26.510-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.575/0001-82, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-120800/008661/2021**, mediante Dispensa de Licitação n. 055/2022 (DSG), realizada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de “**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**”, conforme ato de aprovação exarado sob o index 34488757 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 33228044) e a Proposta da **CONTRATADA** (index 34359440), cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a)** conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b)** abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c)** providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d)** manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e)** prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000326

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 34359440 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto

do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, conforme cronograma físico financeiro autuado sob o index 34302743 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização

do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A presente garantia foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las

judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I- ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando a presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos
(em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação)

WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA
Gerente Guandu Lameirão

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Administrador

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valerio Castilho Trigueiro, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 30/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em



30/08/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38642936** e o código CRC **808DADB9**.

Referência: Processo nº SEI-120800/008661/2021

SEI nº 38642936

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** para a Coordenação de Controle de Qualidade da ETA Guandu (GGL-6.2) pertencente à Gerência Guandu-Lameirão (GGL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O laboratório de controle de qualidade da ETA GUANDU irá adquirir equipamentos modernos (cromatógrafo líquido acoplado à espectrometria de massas e cromatógrafo gasoso acoplado à espectrometria de massas) que necessitam de gases especiais como hidrogênio, nitrogênio, ar sintético e hélio. O serviço de instalação de linha de gases especiais é necessário para adequação do laboratório as especificações destes equipamentos garantindo o pleno funcionamento.

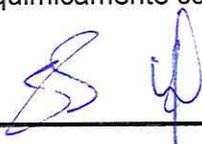
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Contratação do serviço de instalação de linhas de gases especiais para instrumentação analítica com fornecimento de materiais.

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
1	2150030032	INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UN	1

- 3.2. Especificação do serviço

- 3.2.1. Os sistemas centralizados de gases especiais para instrumentação analítica são considerados limpos quando o nível de contaminantes se encontra na ordem de parte-por-milhão (ppm). Isto faz com que este controle seja muito rigoroso e exige requisitos especiais na fabricação dos componentes e montagem das instalações.
- 3.2.2. Os materiais usados na construção de qualquer componente devem ser compatíveis quimicamente com o gás em contato, de forma a prevenir problemas de contaminação.



3.2.3. Para as vedações de corpo e sedes dos equipamentos serão usados materiais do tipo elastômeros, tais como: Teflon, Kel-F ou Viton, podendo também existir vedações metálicas (metal x metal) tipo anilhas de compressão.

3.2.4. Como a limpeza do sistema é o principal requisito nessas instalações, todos os componentes como tubos, válvulas, conexões e reguladores são montados em condições especiais e mantidos adequadamente embalados até a utilização.

3.2.5. Procedimentos

- Inspeção da limpeza de todos os componentes a serem instalados;
- Qualificação da mão-de-obra para trabalhar em sistemas de alta pureza;
- Pressurização do sistema com nitrogênio de alta pureza para detecção de vazamento pelo processo de queda de pressão;
- Teste final e certificação da instalação;
- Acompanhamento do start up da instalação.

3.2.6. Descrição dos serviços a ser executados

3.2.6.1. Todo o escopo já contempla a mobilização, frete de materiais, projeto construtivo, certificado de instalação, ART e "as built".

3.2.6.2. Os reguladores de pressão descritos neste edital poderam ser fornecidos de outros fabricantes deste que seja similares ou de melhor qualidade.

3.2.6.3. INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA NITROGÊNIO

3.2.6.3.1. Fornecimento de material e instalação de 01 (uma) central para um cilindro (tipo "1+0"), para nitrogênio, padrão gases especiais. Contendo: semi bloco manifold central com corpo em latão cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, dispositivo para purga, bloqueio tipo diafragma e chicote espiralado 1/8" x 1/32" conexão 1/4" FxM; Regulador de pressão modelo LFS-200, com corpo em latão forjado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, filtro em bronze sinterizado 40 microns; conectores em cobre/ latão;

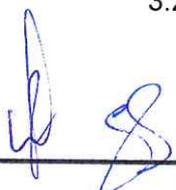
3.2.6.3.2. Instalação de 12 (doze) metros de tubulação, diâmetro 1/4", em cobre recozido, com extremidades planas, conexões anilhadas, interligando a central e os postos de consumo;

3.2.6.3.3. Instalação de 01 (um) ponto de consumo, padrão gases especiais, com regulador de pressão de ajuste fino modelo LUP-50 em latão usinado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L e filtro em bronze sinterizado de 10 microns, válvula plug e placa de identificação;

3.2.6.3.4. Realização de teste de estanqueidade (teste de pressão) para liberação das novas instalações.

3.2.6.4. INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA ARGÔNIO

3.2.6.4.1. Fornecimento de material e instalação de 01 (uma) central para um cilindro (tipo "1+0"), para argônio, padrão gases especiais. Contendo: semi bloco manifold central com corpo em latão cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, dispositivo para purga, bloqueio tipo diafragma e chicote



espiralado 1/8" x 1/32" conexão 1/4" FxM; Regulador de pressão modelo LFS-200, com corpo em latão forjado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, filtro em bronze sinterizado 40 microns; conectores em cobre/ latão;

3.2.6.4.2. Instalação de 12 (doze) metros de tubulação, diâmetro 1/4", em cobre recozido, com extremidades planas, conexões anilhadas, interligando a central e os postos de consumo;

3.2.6.4.3. Instalação de 02 (dois) pontos de consumo, padrão gases especiais, com regulador de pressão de ajuste fino modelo LUP-50 em latão usinado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L e filtro em bronze sinterizado de 10 microns, válvula plug e placa de identificação;

3.2.6.4.4. Realização de teste de estanqueidade (teste de pressão) para liberação das novas instalações.

3.2.6.5. INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA HÉLIO

3.2.6.5.1. Fornecimento de material e instalação de 02 (duas) centrais para dois cilindros (tipo "1+0"), para Hélio, padrão gases especiais. Contendo: semi bloco manifold central com corpo em latão cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, dispositivo para purga, bloqueio tipo diafragma e chicote espiralado 1/8" x 1/32" conexão 1/4" FxM; Regulador de pressão modelo LFS-200, com corpo em latão forjado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, filtro em bronze sinterizado 40 microns; conectores em cobre/ latão;

3.2.6.5.2. Instalação de 24 (vinte e quatro) metros de tubulação, diâmetro 1/4", em cobre recozido, com extremidades planas, conexões anilhadas, interligando a central e os postos de consumo;

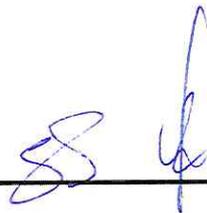
3.2.6.5.3. Instalação de 01 (um) ponto de consumo para cada central, padrão gases especiais, com regulador de pressão de ajuste fino modelo LUP-50 em latão usinado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L e filtro em bronze sinterizado de 10 microns, válvula plug e placa de identificação;

3.2.6.5.4. Realização de teste de estanqueidade (teste de pressão) para liberação das novas instalações.

3.2.6.6. Informações técnicas dos principais equipamentos utilizados

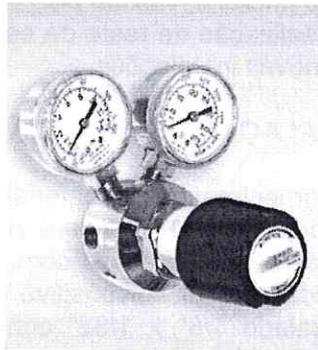
3.2.6.6.1. Semi bloco Manifold com Purga

3.2.6.6.1.1. Semi bloco manifold central com corpo em latão cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, dispositivo para purga, bloqueio tipo diafragma e chicote espiralado.



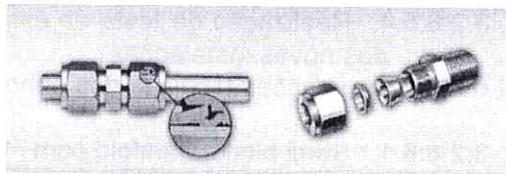
3.2.6.6.2. Regulador de Pressão LFS-200

3.2.6.6.2.1. Regulador de pressão de simples estágio, em latão frojado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, sede e selos em PTFE, assento encapsulado em bronze e filtro em bronze sinterizado de 40 microns. Pressão máxima de entrada 3000 psig, pressão de saída ajustável até 200 psig, conexão de entrada/ saída 1/4" NPTF, faixa de temperatura de trabalho entre -40 e 60°C, manômetros 2" com escalas em psi e bar, estanqueidade 1x10-8 atm cm³/s He, coeficiente de vazão 0,16.



3.2.6.6.3. Conexões Anilhadas

3.2.6.6.3.1. Todas as peças possuem acabamento interno e externo de qualidade diferenciada, permitindo ajustes de alta precisão que resultam em conexões com um excelente nível de estanqueidade. O princípio de montagem é simples e eficiente, possibilitando inúmeras alternativas para aproveitamento de diversas peças.



3.2.6.6.4. Regulador de Posto

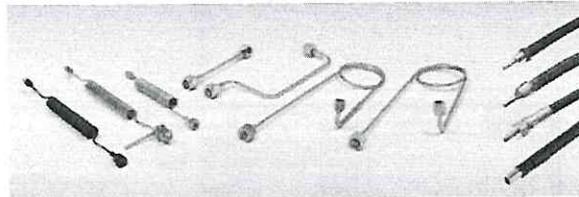
3.2.6.6.4.1. Regulador de pressão LUP-50: Regulador de pressão de posto, em latão usinado e cromado, diafragma em aço inoxidável 316L, sede e selos em PTFE, assento encapsulado em bronze e filtro em bronze sinterizado de 10 microns. Pressão máxima de entrada 3000 psig, pressão de saída ajustável até 50 psig, conexão de entrada/ saída 1/4" NPTF, faixa de temperatura de trabalho entre -40 e 60°C, manômetros 2" com escalas em psi e bar, estanqueidade 1x10-9 atm cm³/s He, coeficiente de vazão 0,1.





3.2.6.6.5. Chicotes

3.2.6.6.5.1. Chicotes são equipamentos utilizados na ligação entre o cilindro de gás e o sistema de controle. Para os casos em que são necessárias alta flexibilidade entre essas ligações, são utilizadas as mangueiras, que podem ser fornecidas em aço inoxidável, teflon ou monel.



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O Critério de julgamento será o de menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

- 5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;
- 5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
- 5.1.3. regime de execução por preço unitário;
 Regime de execução por preço global; ou
 Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

- 5.2.1. Forma de fornecimento integral;
- 5.2.2. Forma de fornecimento parcelada;
- 5.2.3. Forma de fornecimento contínua.

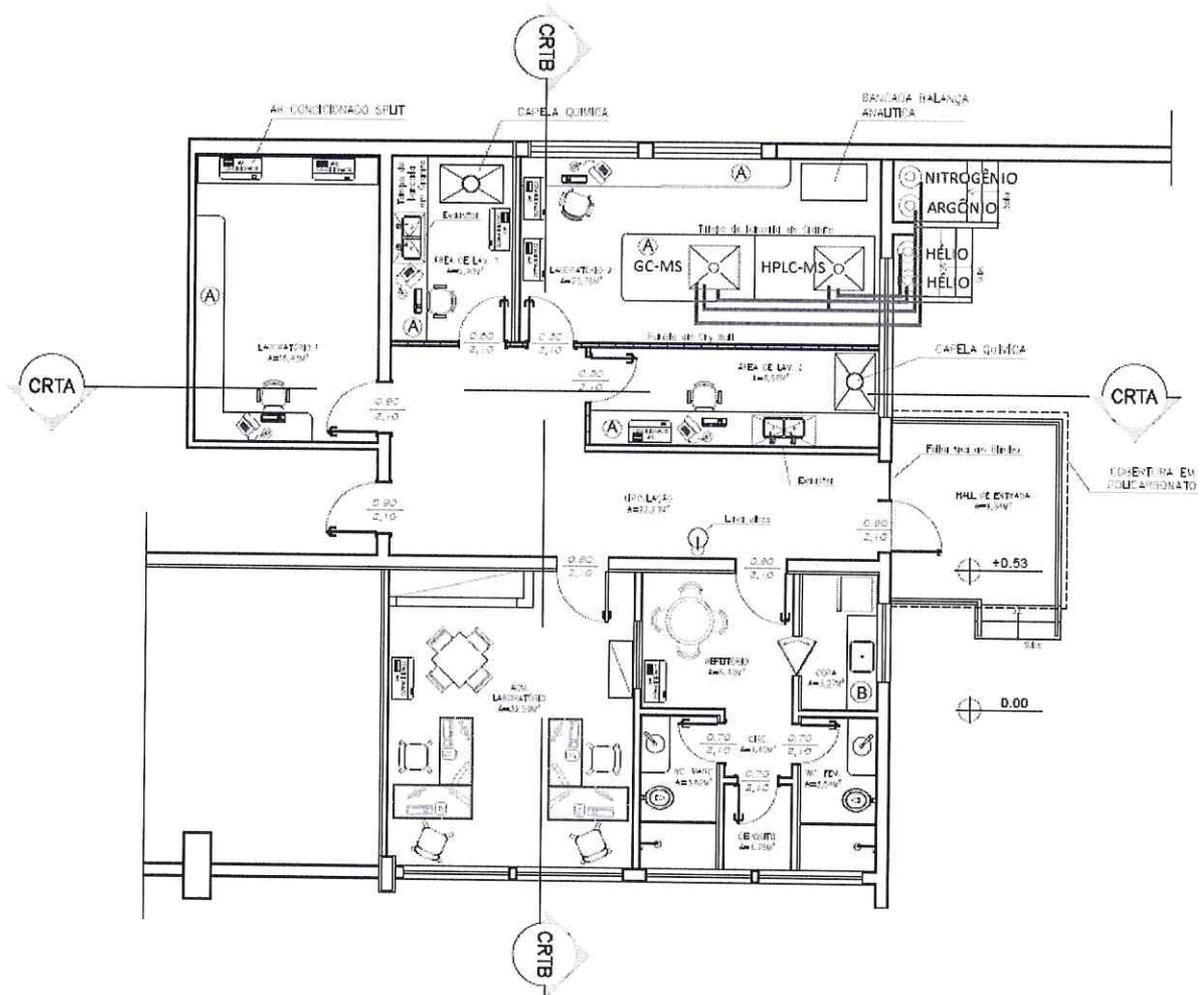
6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá realizar a instalação do sistema centralizado de gases especiais com o fornecimento dos materiais no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de início da ordem de serviço;

- 6.2. A empresa contratada deverá fornecer o certificado de qualificação profissional para execução do serviço;
- 6.3. A empresa contratada deverá fornecer o certificado de instalação informando todas as etapas executadas e a aprovação quanto aos testes de estanqueidade.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço deverá ocorrer no laboratório da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, (BR-465), km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu/RJ;
- 7.2. A seguinte planta baixa apresenta o esquema de instalação do sistema centralizado de gases especiais com fornecimento de materiais:



- 7.3. A execução do serviço obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

- 7.4. A empresa contratada deverá agendar a execução do serviço através do telefone (21) 2686-9900 ou (21) 98528-0734, aos cuidados de Robson Campos, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- 7.5. Os fornecimento dos materiais deverão ser transportados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;
- 7.6. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

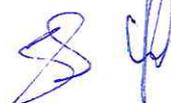
- 8.1. Os materiais a serem instalados serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;
- 8.2. Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, antes da execução do serviço;
- 8.3. Em caso de recusa do(s) material(ais), o prestador de serviço será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;
- 8.4. O prestador de serviço mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- 8.5. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 9.1. Garantia de um (1) ano em todo sistema centralizado de gases especiais.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.
- 10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.



- 10.3. O pagamento será efetuado com base do serviço efetivamente executado.
- 10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.
- 10.5. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.
- 11.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.
- 11.3. Os materiais deveram ser transportados pela empresa, sem custos para a CEDAE.
- 11.4. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- 11.5. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

- 13.1. A CEDAE fornecerá o Atestado de Visita Técnica às empresas que visitarem o local onde será executado o serviço de instalação de sistema centralizado de gases especiais com fornecimento de materiais. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com Wellis Rodrigo da Silva Costa ou Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764;
- 13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para o referido serviço haverá Termo de Contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;
- 16.2 - Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;
- 16.3 - A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:
- 16.3.1 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;
- 16.3.2 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;
- 16.3.3 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 16.3.4 - EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);
- 16.3.5 - POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;
- 16.3.6 - Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);
- 16.3.7 - Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);
- 16.3.8 - Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);
- 16.3.9 - Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;

- 16.3.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;
- 16.3.11 - Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);
- 16.3.12 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- 16.3.13 - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- 16.3.14 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido;
- 16.3.15 - PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;
- 16.3.16 - Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- 16.3.17 - Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
- 16.3.18 - Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303/2016;
- 16.3.19 - Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 16.3.20 - Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;
- 16.3.21 - Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1991 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;

- 16.4 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;
- 16.4.1 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;
- 16.5 - A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;
- 16.5.1 - Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;
- 16.6. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

17. ASSINATURAS



João Ângelo Gomes de Souza
Chefe de Departamento – GGL-6
Matrícula: 0-019099-0



Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82
End: Tr. Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250
Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: " **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS para o Laboratório da ETA Guandu**"

LOCAL de Entrega: ETA-GUANDÚ – Antiga Estrada Rio Paulo, KM 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu -RJ

NOME DA PROPONENTE: MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 07.180.575/0001-82

ENDEREÇO: TRAVESSA ENGENHEIRO RANGEL, 40 OLINDA-NILÓPOLIS-RJ CEP:26.510-250 TEL.: 21-996524312 FAX: 21-26933226 E-MAIL: maktrigo@hotmail.com

BANCO: ITAÚ AGENCIA: 5655 CONTA CORRENTE: 65631-1

Item) – **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES ESPECIAIS PARA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS para o Laboratório da ETA Guandu:**
INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA NITROGÊNIO com Fornecimento de material;
INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA ARGÔNIO com Fornecimento de material;
INSTALAÇÃO CENTRALIZADA PARA HÉLIO com Fornecimento de material.

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 49.500,00)-CIF+FRETE INCLUSO

PRAZO PARA ENTREGA: 90 dias

GARANTIA:12 MESES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com termo referência CEDAE –

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta nº 0147/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

Rio, 09/06/2022.

Maktrigo Empreendimentos Ltda-EPP

Nome: Marcos Valério Castilho Trigueiro

RG: 06641231-3 /CPF: 855757047--34

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 075/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.
OBJETO: "Serviço de instalação de sistema centralizado de gases especiais para instrumentação analítica com fornecimento de materiais".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008661/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 055/2022 DSG).

Id: 2420560

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a C&P - ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa para elaboração de estudo, concepção e projeto básico para uma nova subestação elétrica automatizada para a Elevatória de Água Bruta Imunana de 69 kv".
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 313.650,22 (trezentos e treze mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E12/800.209/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 627/2022).

Id: 2420561

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/08/2022
PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

Onde se lê:
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014629/2022.
Leia-se:
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004897/2022.

Id: 2420562

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 086/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.050/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2021).

Id: 2420558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 007/2022.
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/801.087/2020.
OBJETO: "Contratação de empresa para redimensionamento e execução de adequação dos Floculadores da ETA 3 do Complexo da ETA Laranjal".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 06/09/2022, teve sua realização adiada sine die.

Id: 2420559

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 059/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Pagplan Serviços de Tecnologia em Pagamento Ltda.
OBJETO: Autorizar a credenciada a processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, com cartões de crédito ou débito. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTOR:** Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Func. nº 5105683-6. **FISCAL:** Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 5122748-7. **DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e alterações, Resolução CONTRAN nº 619/2016, com texto alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017, 736/2018 e 845/2021, Portaria DENATNAN nº 149/2018 alterada pela Portaria DENATNAN nº 346/2020 e Portaria DETRAN/RJ nº 6184/2022. **PROCESSO Nº SEI-150065/016554/2022.**

Id: 2420501

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 018/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim

como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 24/08/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 125.894,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2022NE01534.
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-420001/000210/2022.

Id: 2420401

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 048/2022 ao Contrato nº 038/2020.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA e a empresa AGÊNCIA ESTADO SA.
OBJETO: Alteração para supressão quantitativa do objeto, prorrogação do prazo contratual e rerratificação do termo de apostilamento nº 055/2021.
VALOR ESTIMADO: R\$ 68.154,24 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00409.
PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/08/2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-040161/010065/2022.

Id: 2420477

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 063/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro - SEINFRA e a Prefeitura Municipal do Cachoeira de Macacu.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de mútua cooperação para a realização de ações que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura no Município de Cachoeiras de Macacu, especialmente o que tange a (mobilidades urbana e desenvolvimento econômico, cultural e turístico), cuja solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras,- contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação, calçamento e sinalização viária no bairro Guararapes, no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ- solicitado através do Programa Governo Presente nas Cidades.
PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-RJ (partícipe 1). Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.
FUNDAMENTO: Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 47.831 de 11 de novembro de 2021, assim como, Regulamento consubstanciado na Resolução Conjunta SECID/SEINFRA nº 71 de 16 de novembro de 2021.
PROCESSO Nº SEI-170026/001654/2022.

Id: 2420614

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, designada através da PORTARIA SEINFRA nº 156 de 19 de novembro de 2021 torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 015/2022.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP - 4X4 - CABINE DUPLA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 31.068.999,36 (trinta e um milhões, sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item em regime de execução de empreitada por preço por unitário.
DATA: 19/09/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.08.2022
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

EDITAL

RESULTADOS FINAL E DE RECURSOS DA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS CFAP 31 DE VOL. (CFAP).

(...)

Processo nº SEI-350131/002583/2022.

(...)

Onde se lê:

FUNÇÃO - DOCENTE

(...)

IPAT II	PONTUAÇÃO
CARLOS VIEIRA MENDES	149
JORGE APOLINARIO	131

HORA: 11:00 Horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-170026/003640/2021.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.rj.gov.br/secretaria/obras e www.compras.rj.gov.br, podendo alternadamente ser adquirido via impressa no endereço, Campo de São Cristóvão nº 138, 2º andar - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2517-4900, ramal 4578, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 17:00 h, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e uma resma de papel A4.

Id: 2420632

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EM-
PRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, e subsidiariamente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, que fará realizar no Campo de São Cristóvão, 138, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme abaixo discriminada:
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2022.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de reforma das fachadas, cobertura e pátio do prédio sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, localizada a Rua Campo de São Cristóvão, 138 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ.
DATA/HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: até 13/09/2022, às 23:59 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 14/09/2022, às 10:00 horas.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14/09/2022, às 11:00 horas.
LOCAL: As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. Todas as referências a datas e horários observarão a hora oficial de Brasília/DF - Processo nº SEI-170002/000147/2022.

Id: 2420622

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada. **PARTES:** CEHAB-RJ e a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Obras de recuperação do Conjunto Habitacional Alair Pires composto de blocos e apartamentos, localizado na Rua Alair Pires, s/nº, Brasília, São Gonçalo, RJ. As obras contemplam serviços: administração local, serviços preliminares, recuperação de revestimentos e pintura das fachadas, tratamento superficial de elementos em concreto, recuperação de reservatórios e barriletes, telhados, recuperação de esgotos sanitários e instalações elétricas (PC). **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 15.026.573,73 (quinze milhões, vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2022. **REGISTRO INTERNO Nº 099/2022. FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-17/0041/000059/2021, Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3149/1980 e 42.445/2010. **PROCESSO Nº SEI-170030/001043/2022.**

Id: 2420556

Secretaria de Estado de Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº01 ao contrato nº 001/2022/DEA. **PARTES:** SEPM e a Empresa QUALITY LUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA., CNPJ/MF 28.780.007/0001-92. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022/DEA, relativo à prestação de serviços de execução das obras de reforma e adequação das instalações elétricas da edificação da DRSP. **LOCAL:** Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ. **VALOR TOTAL:** 225.377,43 (Duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) **PRAZO:** O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 30 (trinta) dias corridos, a iniciar de 07/08/2022, totalizando o prazo de execução de 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O Constante no Processo Administrativo nº SEI 350191/000450/2020.

Id: 2420392

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 097/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.538/0001-78.
OBJETO: Prestação de serviço de subscrição de licenças de software para solução Antivírus, incluindo console de gerenciamento, suporte, instalação, treinamento, garantia e atualização irrestrita para a última versão existente do fabricante.
VALOR: R\$ 475.521,34 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350487/002257/2022.

Id: 2420644